



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.378, DE 12 DE ABRIL DE 1984

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DE ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME DA LEI Nº 3.807/60, DE 26 DE AGOSTO DE 1960, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

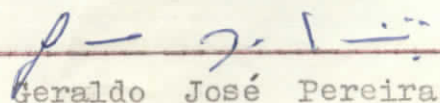
Art. 1º - Os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta do Município, que completarem dez (10) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal, terão o direito de computar para efeito de concessão de benefícios, na forma da legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos fazendários municipais.

Art. 3º - Aplicam-se à presente lei, naquilo em que não colidirem, as disposições da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 12 de abril de 1984.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal